



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 12/95

Dispõe sobre o Regulamento do Museu Regional

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Museu é um Serviço da Subgerência de Assuntos Sócio-Culturais da Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários/PREPE, que tem como finalidade preservar o patrimônio histórico-cultural, bem como promover as atividades pedagógicas de apoio ao ensino.

Parágrafo Único - Para ampliar as suas finalidades deverá o Museu Regional entre outras:

- I - Pesquisar os temas eleitos sobre a história e a cultura do Planalto de Conquista;
- II - Definir política de aquisição do acervo;
- III - Propor a aquisição de objetos, documentos que testemunham a história regional;
- IV - Documentar e expor o acervo adquirido;
- V - Produzir conhecimentos sobre a região;
- VI - Dinamizar a exposição através de: conferências, debate, oficinas de arte, cursos, concursos, exibição de filmes, concertos, recitais de poesias, seminários e simpósios;
- VII - Elaborar relatório;
- VIII - Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 2º - O Museu Regional reger-se-á pelo Estatuto e Regulamento Geral da UESB, pelo regulamento da Reitoria, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 3º - O Museu Regional será coordenado pelo Subgerente de Assuntos Sócio-Culturais da UESB, nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades, o Museu Regional constitui-se-á dos seguintes serviços:

- I - Serviço de Aquisição, Pesquisa e Documentação;
- II - Serviço de Comunicação Museológica;
- III - Serviço de Museu Pedagogia;
- IV - Serviço de Secretaria.

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS

Art. 5º - As áreas denominadas de Serviços, terão como responsáveis funcionários indicados pela Coordenação do Museu.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE AQUISIÇÃO, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - O Serviço de Aquisição, Pesquisa e Documentação é a área responsável pela aquisição de objetos e documentos que testemunham a história regional, pela pesquisa dos temas eleitos e de registrar logicamente o acervo adquirido.

Art. 7º - Ao Serviço de Aquisição, Pesquisa e Documentação compete:

- I - Definir a política de aquisição do acervo;
- II - Propor aquisição de acervo a partir da pesquisa e dos aspectos culturais do planalto da Conquista;
- III - Registrar, classificar e catalogar o acervo adquirido;
- IV - Programar e coordenar as viagens de pesquisa na área do Museu;
- V - Promover treinamento com os estagiários que participam das atividades de pesquisa;
- VI - Efetuar a coleta e tratamento dos dados pesquisados;
- VII - Elaborar relatórios;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

VIII - Manter integração com os demais serviços visando a harmonia do trabalho;

IX - Subsidiar o trabalho do serviço da comunicação;

X - Desenvolver outras atividades dentro da sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE MUSEU PEDAGOGIA

Art. 8º - O Serviço de Museu Pedagogia é a área responsável pela coordenação dos programas e projetos de ação continuada, bem como a Hemeroteca.

Art. 9º - Ao Serviço do Museu Pedagogia compete:

I - Coordenar os programas e projetos de ação continuada;

II - Organizar e programar as atividades de apoio a escolas da comunidade;

III - Identificar a necessidade de realização de Palestras, Seminários, Cursos e Oficinas de interesse comunitário;

IV - Coordenar a atividade da Hemeroteca;

V - Promover o treinamento e orientação dos estagiários que desenvolvem atividades de extensão;

VI - Manter integração com os demais serviços visando a harmonia do trabalho;

VII - Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MUSEOLÓGICA

Art. 10 - O Serviço de Comunicação é a área responsável pelas exposições permanente e temporária do Museu, pela realização de eventos e divulgação das atividades do Museu e/ou apoiadas pelo mesmo.

Art. 11 - Ao Serviço de Comunicação Museológica compete:

I - Responsabilizar-se pelas exposições permanente e temporária do Museu;

II - Planejar e executar as exposições temporárias;

III - Promover e coordenar os eventos definidos e aprovados pela Coordenação do Museu;

IV - Programar e organizar as exposições temporárias do acervo adquirido e dos dados sobre o tema em estudo;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

V - Promover visitas culturais a outros municípios e Instituições congêneres a fim de incorporar subsídios para o trabalho desenvolvido;

VI - Divulgar as pesquisas através de Boletins Informativos;

VII - Manter a integração do trabalho com o dos demais serviços.

SUBSEÇÃO IV

SERVIÇO DE SECRETARIA

Art. 12 - O Serviço da Secretaria é responsável pela execução das atividades de suporte administrativo do Museu Regional.

Art. 13 - Ao Serviço de Secretaria compete:

I - Providenciar as solicitações de serviços, reprografia e formulários, dentre outras que se fizerem necessárias ao andamento normal dos serviços do Museu;

II - Organizar e executar as atividades concernentes a datilografia, arquivo, registro de entrada e saída de documentos, processos, relatórios e correspondências, no âmbito do Museu;

III - Preparar, examinar, revisar e controlar os documentos emitidos pelo Museu;

IV - Promover a tiragem de documentos que devem ser encaminhados para o Arquivo Geral;

V - Receber, analisar e distribuir, inteiramente, as correspondências, quando as mesmas forem de interesse da Coordenação do Museu;

VI - Acompanhar e controlar a frequência dos estagiários;

VII - Acompanhar as atividades e controlar a frequência do pessoal de apoio;

VIII - Controlar e supervisionar as instalações físicas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Museu funcionará de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

manhã: 8:30 às 12:00h - visitação e serviço interno

tarde: 13:30 às 18:00h - visitação e atendimento ao público.

Art. 15 - O espaço do Museu poderá ser cedido à comunidade para realização de exposições e demais eventos culturais, desde que se submeta a agenda e exigências do Serviço de Museu.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Parágrafo 1º - A liberação do espaço para realização de eventos se dará através de solicitação escrita para a aprovação da Coordenação do Museu.

Parágrafo 2º - O usuário da comunidade deverá doar ao Museu um percentual de 10% (dez por cento) das vendas dos objetos que motivaram o evento ou uma obra que possa ser incorporada ao acervo permanente do Museu, como forma de contribuição pelo espaço utilizado.

Art. 16 - O Museu estará a disposição da comunidade Universitária para realização de reunião de caráter educativo e cultural.

Parágrafo Único - As reuniões acima referidas só poderão ser realizadas durante o horário regulamentar do Museu, não devendo ultrapassar o número de 50 participantes e estar incluída na Programação de Eventos do Museu.

Art. 17 - Os eventos a serem realizados à noite deverão ocorrer no período entre 19 e 24 horas.

CAPÍTULO IV DO ACERVO

Art. 18 - O acervo será constituído de obras doadas e/ou compradas, que atendam ao caráter do Museu.

Art. 19 - Não será permitida a saída de peças do acervo, sob nenhuma hipótese.

Art. 20 - As doações e compras serão registradas em documento específico.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 21 - Constituem-se em usuários os visitantes e expositores do Museu Regional.

Art. 22 - Os usuários têm como responsabilidade preservar o acervo, o edifício e a natureza do Museu, assumindo quaisquer danos causados à Instituição.

Art. 23 - Os usuários da Hemeroteca deverão marcar previamente a consulta ao acervo.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

CAPÍTULO VI

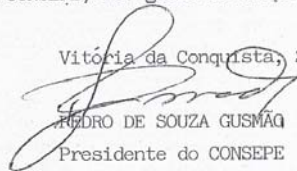
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Este Regulamento poderá ser alterado no seu todo ou em parte pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 26 - Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 22 de fevereiro de 1995.


PEDRO DE SOUZA GUSMÃO
Presidente do CONSEPE